



RESOLUÇÃO CGECA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as Normas para Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- a) o que determina o Artigo 114º da Resolução CEPE nº 473 de 12 de dezembro de 2018; e
- b) o que foi deliberado na reunião do dia 13/03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Normas para realização de Estágio Obrigatório do curso de Engenharia de Controle e Automação conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução se aplica aos estudantes vinculados à matriz curricular 2020.

Parágrafo único. Aos estudantes vinculados às matrizes curriculares 2009/02 e 2013/02 aplicar-se-á a Resolução BECA Nº 04/2017 de 05 de maio de 2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor partir do segundo semestre letivo de 2020.

VINICIUS MIRANDA PACHECO

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação

ANEXO

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE AUTOMAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Obrigatório, presente no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Lavras (UFLA), constitui-se componente curricular obrigatório, com caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso.

Parágrafo único. O estágio previsto no caput tem por objetivo proporcionar ao estudante a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de visão crítica na sua área de atuação profissional.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE

Art. 2º O estudante poderá realizar o Estágio Obrigatório de acordo com o PPC após cumprir os pré-requisitos mínimos e após cumprir todas as formalidades necessárias para o início do mesmo, sendo que caberá, a cada estudante, a responsabilidade por sua obtenção.

§1º Entende-se por Estágio Obrigatório o período de vivência que propicie ao estudante adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho.

§2º Enquadram-se no tipo de atividade prevista no caput, as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, dentre outras.

§3º A avaliação será feita a partir de conceitos e observações estabelecidos pelas fontes geradoras do Estágio, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho

de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA e pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação, que devem atender à Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Estágio Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo.

Parágrafo único. O Estágio mencionado no caput não poderá estar desvinculado do curso, caso o discente queira utilizá-lo para fins de integralização dos Componentes Curriculares Complementares.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 4º O Estágio Obrigatório terá a duração mínima de 340 horas.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE

Art. 5º O Estágio Obrigatório será desenvolvido em instituições de ensino superior ou em empresas públicas, privadas ou junto a profissionais liberais habilitados, que exerçam atividades relacionadas ao campo da Engenharia de Controle e Automação, desde que cumpridas todas as normas e legislação sobre a obtenção e oficialização do Estágio entre a empresa e a universidade. (Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

§1º O Estágio Obrigatório deverá atender aos pré-requisitos para regularização do estágio junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§2º O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em 1 (um) ou 2 (dois) locais (ou momentos), previamente programados, na mesma área ou em áreas diferentes, sendo assim somadas as horas relativas aos dois Estágios para o cômputo do total das 340 horas mínimas obrigatórias.

§3º A jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Entretanto, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de trabalho poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§4º Caso ocorra qualquer problema no decorrer do Estágio Obrigatório, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação mediante apresentação de justificativa ao Colegiado do Curso, e aprovação do mesmo.

Art. 6º O estudante que exercer atividade profissional correlata ao curso de Engenharia de Controle e Automação na condição de empregado, poderá solicitar, após cumprir os pré-requisitos para realização do Estágio Obrigatório, a validação dessas atividades como Estágio Obrigatório, desde que apresente os seguintes documentos:

I. Declaração da empresa, em papel timbrado e dirigida ao Colegiado do curso de Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Lavras, assinada e carimbada pelo seu representante, indicando o cargo ocupado na empresa, as atividades profissionais desempenhadas, data de início e de término das atividades realizadas, a carga horária total a ser considerada e o nome do supervisor.

II. Comprovante de vínculo empregatício: carteira de trabalho (cópia das páginas do número e série, dados pessoais e do contrato de trabalho), ou contrato de trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º Somente após a completa integralização do oitavo período do curso (incluindo os períodos predecessores), o estudante estará habilitado a realizar o Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO ORIENTADO

Art. 8º Receber orientação para realizar as atividades previstas no plano de trabalho do Estágio Obrigatório.

Art. 9º Expor ao Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do Estágio Obrigatório, para que soluções sejam propostas.

Art. 10º Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica.

Art. 11º Estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o Estágio Obrigatório (o aluno deve verificar a possibilidade de pagamento do seguro pela UFLA).

Art. 12º Comunicar ao Colegiado do Curso quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do Estágio Obrigatório, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO ORIENTADO

Art. 13º Conhecer e cumprir as normas do Estágio Obrigatório, se responsabilizando pela busca e definição da empresa onde vai estagiar, e:

- I. Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;
- II. Respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de Estágio, obedecendo às determinações de serviço e normas locais;
- III. Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- V. Guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no Estágio, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos e
- VI. Ser responsável pelos trâmites burocráticos na Universidade e na Empresa, além de manter o Professor Orientador informado do andamento das atividades e prazos.

CAPÍTULO VIII DO INÍCIO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14º Após a completa integralização do oitavo período do curso (incluindo os períodos predecessores), o estudante deverá solicitar a formalização do Estágio Obrigatório (cadastro, aprovação e acompanhamento das atividades) via Sistema de Gerenciamento de Estágio - SGE (<http://www.sge.ufla.br/>), ou outro que venha a substituí-lo, com a anuência do Professor Orientador, que será, obrigatoriamente, o Professor responsável pelo componente EAT2206 (Estágio Obrigatório).

Art. 15º Durante a realização do Estágio Obrigatório, o estudante deverá solicitar, no SIG, em data prevista no Cronograma Acadêmico disponibilizado pela PRG, matrícula no componente EAT2206, ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 16º O estudante será avaliado por meio de Relatório de Desempenho e Atividades específico, elaborado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação, a ser entregue pelo estudante, ao final do Estágio Obrigatório e durante o semestre letivo, ao Professor responsável pelo componente EAT2206.

Parágrafo único. O componente curricular EAT2206, ou outro que venha a substituí-lo, será mensurado por nota, conforme estabelecido na Resolução CEPE 473/2018.

§1º O resultado final do componente curricular EAT2206 deverá ser atribuído segundo os seguintes critérios:

I. O supervisor do estudante no local do estágio deverá atribuir, em Relatório de Desempenho e Atividades, especificamente elaborado pelo Colegiado de Curso, nota de 0 a 10, avaliando os principais aspectos profissionais e humanos relacionados ao Estágio do estudante;

II. Após a atribuição de notas por parte do supervisor do estudante no local de estágio, o Relatório de Desempenho e Atividades deverá ser assinado pelo Orientador do estudante na UFLA.

III. O estudante cujo Relatório de Desempenho e Atividades for satisfatório, será considerado aprovado, ou reprovado, conforme critérios estabelecidos no Art. 111 da Resolução CEPE nº 473/2018.

§2º Caso o estudante, matriculado no componente EAT2206, não cumpra as 340 horas obrigatórias para o Estágio Obrigatório na data prevista para o fechamento de notas, ele deverá, com a anuência de seu Orientador, solicitar ao Colegiado do Curso lançamento do Conceito “XE”.

§3º Nos casos em que o estudante não for aprovado um novo Estágio Obrigatório deverá ser realizado.

CAPÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO

Art. 17º São atribuições do Orientador:

- I. Orientar o estudante em todas as atividades relacionadas ao Estágio; e
- II. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos às normas supracitadas serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) da UFLA.